JULHO 2016



A PETIÇÃO NOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



A PETIÇÃO NOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar - DILP

Título:

A Petição nos Estados-Membros da União Europeia: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Alexandre Guerreiro

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 14

Data de publicação: Julho de 2016

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º 1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2016. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.



Índice

Nota Prévia	6
Alemanha	7
Áustria	7
Bélgica	8
Bulgária	8
Chipre	8
Croácia	9
República Checa	9
Dinamarca	9
Eslováquia	. 10
Eslovénia	. 10
Espanha	. 10
Estónia	. 11
Finlândia	. 11
França	. 11
Grécia	. 12
Holanda	. 12
Hungria	. 12
Irlanda	. 13
Itália	. 13
Letónia	. 13
Lituânia	. 14
Malta	. 14
Luxemburgo	. 15
Polónia	. 15
Reino Unido	. 15
Roménia	. 16
Suécia	16

Nota Prévia

Os presentes dados foram recolhidos com base nos contributos dados pelos Estados-Membros da União Europeia para o Centro Europeu de Estudos e Documentação Parlamentar (CERDP), no terceiro trimestre do ano de 2012, após solicitação da Assembleia da República, que disponibilizou um relatório para este efeito. Assim, os dados reportam ao final de 2012, admitindo-se a hipótese de se terem registado alterações. O facto de alguns Estados apenas disponibilizarem legislação na língua respetiva compromete o trabalho de atualização devido relativamente a todos os Estados visados por este inquérito.

Finalmente, de referir que nem todos os Estados-Membros responderam ao inquérito. Cada uma destas situações encontra-se devidamente indicada.

Alemanha

Dispõe do instituto da petição. Entre 2009 e 2011, o Bundestag recebeu 16.967 petições e o Bundesrat 500. As petições têm como objetivo primordial a criação de leis ou pedidos cuja satisfação esteja incluída nas competências fiscalizadores do Parlamento.

Dispõe de uma comissão parlamentar só para petições, embora o Plenário seja o órgão competente para apreciar a petição quando as petições sejam assinadas por mais de 4.000 cidadãos ou quando a comissão decidir.

Nem a comissão, nem o Plenário estão sujeitos a prazos para apreciação das petições.

Está prevista a realização de audições aos subscritores sempre que as petições contenham mais de 50.000 assinaturas.

Pode ser requerida a pronúncia do Governo, por escrito, sobre a petição.

A decisão final que pode resultar da pronúncia da petição pela comissão competente pode seguir no sentido de (i) remetê-la para os grupos parlamentares para que estes concretizem as iniciativas legislativas, (ii) enviar a petição para outras entidades para que tomem uma decisão ou sejam informadas, (iii) arquivar a petição, (iv) enviá-la para o estado federal respetivo ou para o Parlamento Europeu ou (v) dar a petição por encerrada por impossibilidade de cumprimento do objetivo.

Raramente os grupos parlamentares apresentam uma iniciativa legislativa na sequência de uma petição.

Áustria

Dispõe do instituto da petição.

Entre 2009 e 2011, o Parlamento austríaco recebeu 44 petições.

Desde outubro de 2011 que os cidadãos podem subscrever uma petição ou contribuir para uma iniciativa legislativa de cidadãos através da internet, embora esta possibilidade só esteja disponível para assuntos já levados ao Parlamento e as assinaturas têm efeito meramente informativo (e não vinculativo) junto dos Deputados. Os textos de todas as petições e iniciativas legislativas de cidadãos são disponibilizados na página do Parlamento austríaco.

A petição tem como objetivo a produção de leis sobre a matéria.

Na Áustria, existe uma comissão própria para petições e iniciativas legislativas de cidadãos que pode requerer ao Presidente que a petição de uma determinada matéria seja remetida para uma comissão especializada na matéria em causa.

Não existe prazo que obrique a comissão ou o Plenário a tomarem decisões sobre as petições.

Os subscritores das petições participam em audições sobre as iniciativas caso a comissão competente vote nesse sentido.



O Parlamento pode solicitar ao Governo que se pronuncie, por escrito, sobre o objeto da petição – o que demora, em média, dois meses.

O Regimento do Parlamento austríaco prevê que, findas as votações sobre a petição, o assunto seja remetido para outra comissão, podendo aprovar um relatório individual para cada petição ou um conjunto que congregue várias petições para o Conselho Nacional. A petição pode ainda ser encaminhada para o Governo ou para o Provedor de Justiça.

Segundo o Parlamento austríaco, raramente os grupos parlamentares propõem iniciativas legislativas no seguimento de uma petição.

Bélgica

Dispõe do instituto da petição.

O Parlamento belga recebe, em média, cerca de 100 petições por ano, das quais 10% são admitidas.

O objetivo das petições pode ser variado, embora por regra vise estimular o legislador a dar início ao processo legislativo sobre uma determinada matéria.

As petições são dirigidas ao Presidente do Parlamento que as encaminha para a comissão de petições ou para a comissão responsável pela matéria, podendo ainda submetê-la ao Plenário. Em comissão, cada petição pode ser rejeitada, submetida a Plenário ou remetida (i) para o Ministro da área competente para que se pronuncia, para o Provedor de Justiça ou para a comissão responsável pela matéria. Caso seja remetida para o Governo, este órgão deve pronunciar-se sobre a mesma, por escrito, num prazo de seis semanas ou noutro que seja definido pela comissão.

Não existe prazo que obrigue a comissão ou o Plenário a tomarem decisões sobre as petições.

Não são realizadas audições dos subscritores.

Bulgária

Não participou no inquérito.

Chipre

Dispõe do instituto da petição, mas não existe uma comissão criada especificamente para as petições, sendo cada uma remetida para a comissão da área competente.

Croácia

Não participou no inquérito.

República Checa

Dispõe do instituto da petição. Entre 2009 e 2011, o Parlamento recebeu 102 petições.

A petição não tem como objetivo a promoção de iniciativas legislativas, versando sobre os mais variados temas.

O Parlamento checo dispõe de uma comissão parlamentar especificamente criada para as petições, podendo as petições ainda ser remetidas para uma comissão competente em função da matéria ou para o Plenário.

A comissão parlamentar dispõe de 30 dias (passíveis de serem estendidos) para se pronunciar sobre a peticão.

São realizadas audições em situações de petições com mais de 10.000 subscritores ou com importância para toda a sociedade.

Pode ser exigido ao Governo que se pronuncie, por escrito, sobre o objeto da petição. O Parlamento checo pode desenvolver ações que facilitem um acordo entre os subscritores e a autoridade que tenha competência na matéria visada na petição. Também são feitas recomendações a instituições específicas (Ministérios, Gabinetes de Auditoria, entre outras).

Após a tomada de decisão pela comissão a petição pode ser arquivada ou processada de modo a ser adotada uma resolução que contenha indicações sobre como pode a petição ser usada e que medidas foram ou serão tomadas a partir dessa iniciativa.

Dinamarca

O Parlamento dinamarquês não dispõe do instituto da petição apresentado diretamente pela população. Só são aceites petições submetidas por um Deputado.

Eslováquia

Não respondeu ao inquérito.

Eslovénia

Dispõe do instituto da petição.

Embora não disponha de uma comissão parlamentar exclusiva para as petições, estas são encaminhadas para a Comissão para Petições, Direitos Humanos e Igualdade de Oportunidades, que aprecia pedidos, queixas e outras iniciativas de interesse geral dirigidas pelos cidadãos à Assembleia Nacional e a outros órgãos públicos.

Entre 2010 e 2012 deram entrada, pelo menos, 478 petições.

O objetivo das petições pode ser variado, embora por regra vise estimular o legislador a dar início ao processo legislativo sobre uma determinada matéria e também incida sobre pedidos cujas respostas podem ser providenciadas pelo Parlamento enquanto órgão fiscalizador.

O Regimento estipula prazos de pronúncia da comissão sobre as petições, podendo estes variar entre 2 meses, 6 meses ou mais de 6 meses em função de cada situação.

Não se realizam audições aos signatários.

Pode ser solicitado ao Governo que se pronuncie, por escrito, sobre o conteúdo da petição, não tendo, porém, prazo definido para o fazer.

Espanha

Dispõe do instituto da petição.

Entre 2010 e 2012 recebeu 2.778 petições.

À luz da legislação espanhola, as petições podem versar sobre qualquer matéria com qualquer tipo de fim.

O Congresso dos Deputados dispõe de uma comissão parlamentar exclusivamente dirigida às petições. Sempre que uma petição tenha mais de 4.000 subscritores ou a comissão competente o decidir, a petição é dirigida para Plenário.

A realização de audições está disponível quando a comissão assim o decidir e nos casos em que considere que se justifica.

SÍNTESE INFORMATIVA

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar três situações: o arquivamento da petição, o envio para os grupos parlamentares para que deem início ao processo legislativo ou o envio para outras entidades para que tomem uma decisão ou sejam informados.

Raramente uma petição dá origem a uma iniciativa legislativa por parte dos grupos parlamentares.

Estónia

O Parlamento estónio não contém disposições que prevejam a entrega de petições, embora o Parlamento responda e tenha em consideração quaisquer cartas enviadas ao Parlamento. Tais correspondências podem ter os mais variados fins, incluindo iniciativas legislativas, e são apreciadas pela comissão competente sobre a matéria.

Finlândia

Desde 1 de março de 2012 que se encontra em vigor a "iniciativa de cidadãos", que permite que os cidadãos tenham a possibilidade de ter as suas iniciativas apreciadas pelo Parlamento, enquadrando-se esta figura mais na iniciativa legislativa de cidadãos do que na da petição.

França

Dispõe do instituto da petição, que é subscrita por cidadãos e dirigida ao Presidente da Assembleia Nacional ou do Senado, podendo também ser apresentada por um Deputado. Entre 2007 e 2012 foram apreciadas 70 petições.

A maioria das petições versam sobre a aprovação, modificação ou revogação de leis ou solicitam a intervenção do órgão de destino sobre uma determinada matéria.

As petições são encaminhadas para a comissão parlamentar de leis constitucionais, legislação e administração geral da República e por ela apreciadas, podendo ser remetidas para outra comissão ou a um membro do Governo e ao Provedor de Justiça.

O Regimento da Assembleia Nacional não prevê um prazo para tratamento das petições.

Não está prevista a realização obrigatória de audições com os signatários da petição, o que não invalida que seja tomada decisão noutro sentido pelo relator.

Grécia

Dispõe do instituto da petição.

Qualquer cidadão, pessoa não residente, pessoa coletiva ou conjunto de pessoas pode apresentar uma petição. Esta, pode ter por fim desencadear um processo legislativo, abranger violações de direitos humanos, ações da administração pública ou assuntos de cariz político. A petição não pode versar sobre conflitos entre pessoas, atos ou decisões do Parlamento, ações judiciais e decisões dos tribunais.

As petições podem ser discutidas em Plenário sempre que tal se considere apropriado e têm como destinatários o Presidente do Parlamento ou as respetivas comissões.

À luz da lei grega, as petições devem ser processadas no prazo de 25 dias.

Holanda

Dispõe do instituto da petição, recebendo, em média, 200 petições todos os anos.

O objetivo das petições pode ser variado, embora por regra vise estimular o legislador a dar início ao processo legislativo sobre uma determinada matéria e também incida sobre pedidos cujas respostas podem ser providenciadas pelo Parlamento enquanto órgão fiscalizador, bem como a solicitação para a resolução de problemas individuais.

Dispõe de uma comissão parlamentar especializada só para as petições, embora estas possam ser destinadas, noutra fase, à comissão parlamentar competente para a matéria da petição.

São realizadas audições dos signatários, dependendo cada audição da decisão a tomar pela comissão.

É solicitado ao Governo que se pronuncie por escrito sobre o objeto da petição.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar duas situações: o arquivamento da petição e o envio para os grupos parlamentares para que deem início ao processo legislativo.

Raramente uma petição dá origem a uma iniciativa legislativa.

Hungria

Dispõe do instituto da petição.

O objetivo das petições pode ser variado, embora por regra vise estimular o legislador a dar início ao processo legislativo sobre uma determinada matéria.

SÍNTESE INFORMATIVA

O Parlamento húngaro dispõe de uma comissão específica para receber petições, não existindo prazo para se pronunciar sobre as mesmas. Pode ser solicitado ao Governo que se pronuncie, por escrito, sobre o objeto da petição.

Raramente uma petição tem como consequência uma iniciativa legislativa por parte dos grupos parlamentares.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar duas situações: o arquivamento da petição ou o envio para os grupos parlamentares para avançarem com iniciativas legislativas.

Irlanda

Não participou no inquérito.

Itália

Dispõe do instituto da petição.

Entre 2008 e 2011, a Câmara dos Deputados recebeu 1.622 petições (cerca de 300 por ano) e o Senado 1.560.

O objetivo das petições pode ser variado, embora por regra vise estimular o legislador a dar início ao processo legislativo sobre uma determinada matéria.

As petições são encaminhadas para a comissão parlamentar competente em função da matéria da petição, não existindo prazos regimentais que obriguem à tomada de posição sobre a mesma.

Não estão previstas audições dos signatários, nem é solicitado ao Governo que se pronuncie sobre o objeto da petição.

Raramente uma petição tem como consequência uma iniciativa legislativa por parte dos grupos parlamentares.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar duas situações: o arquivamento da petição ou a discussão da petição conjuntamente com um projeto de lei já introduzido na agenda da Câmara.

Letónia

Dispõe do instituto da petição.



Entre 2009 e 2011, o Parlamento letão recebeu 6.000 petições.

O objetivo das petições pode ser variado, embora por regra vise estimular o legislador a dar início ao processo legislativo sobre uma determinada matéria e também incida sobre pedidos cujas respostas podem ser providenciadas pelo Parlamento enquanto órgão fiscalizador, bem como queixas sobre o trabalho do Parlamento, do Governo e de instituições privadas.

As petições são encaminhadas para a comissão parlamentar competente em função da matéria da petição, tendo a comissão 30 dias para se pronunciar sobre a mesma. Tratando-se de petições que cheguem a Plenário, este dispõe de 90 dias para se pronunciar.

Estão previstas audições dos signatários, embora apenas em situações consideradas excecionais em função da matéria. É solicitado ao Governo que se pronuncie por escrito sobre o objeto da petição.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar três situações: o arquivamento da petição, o envio para os grupos parlamentares para que deem início ao processo legislativo ou o envio para outras entidades para que tomem uma decisão ou sejam informados.

Lituânia

Dispõe do instituto da petição.

Entre 2009 e 2011 recebeu 278 petições.

Dispõe de uma comissão parlamentar própria para analisar as petições e, regra geral, as petições têm como objetivo a resolução de situações que visem a proteção ou adoção de medidas em matéria de liberdades e direitos humanos, reforma da gestão do Estado e instituições de administração pública e outros assuntos de interesse público.

A comissão competente dispõe de 90 dias para se pronunciar sobre a petição, sendo realizadas audições para cada petição.

É solicitado ao Governo que se pronuncie por escrito sobre o objeto da petição.

Raramente as petições dão origem a iniciativas legislativas.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar duas situações: o envio para outras entidades para que tomem uma decisão ou sejam informados e a apresentação das conclusões ao Plenário caso a petição seja considerada.

Malta

Não participou no inquérito.



Luxemburgo

Não participou no inquérito

Polónia

Dispõe do instituto da petição. Entre 2009 e 2011 recebeu 56 petições.

O objetivo das petições recebidas visa a criação de uma lei.

Embora não disponha de uma comissão parlamentar exclusivamente dedicada às petições, estas são dirigidas à Comissão de Direitos Humanos, Estado de Direito e Petições, comissão esta que não dispõe de prazos regimentais para se pronunciar sobre as petições.

Não está prevista a realização de audições aos subscritores da petição.

É solicitado ao Governo que se pronuncie por escrito sobre o objeto da petição.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar quatro situações: a rejeição da petição, o arquivamento da petição, o envio para os grupos parlamentares para que deem início ao processo legislativo ou o envio para outras entidades para que tomem uma decisão ou sejam informados.

Raramente uma petição dá origem a uma iniciativa legislativa.

Reino Unido

Dispõe do instituto da petição. Entre 2007 e 2010, a Câmara dos Comuns recebeu 737 petições.

O ordenamento jurídico britânico prevê que o público apresente petições para manter os Deputados a par da sua opinião sobre um determinado assunto. As petições em formato eletrónico foram introduzidas em 2011 e, caso atinjam as 100.000 assinaturas, serão debatidas pela Câmara.

Dispõe de uma comissão parlamentar apenas para petições. Tanto a comissão parlamentar como o Plenário não dispõem de qualquer prazo regimental para se pronunciarem sobre as petições.

Não são realizadas audições dos signatários e o Governo não é solicitado para se pronunciar sobre as questões visadas na petição.

Roménia

Dispõe do instituto da petição. Por ano recebe, em média, 1.000 petições.

Não dispõe de uma comissão parlamentar exclusivamente dedicada às petições.

O objetivo das petições versa sobre pedidos cujas respostas podem ser providenciadas pelo Parlamento enquanto órgão fiscalizador.

Está prevista a realização de audições aos signatários em algumas situações, sendo estas decididas pela comissão respetiva.

Pode ser solicitado ao Governo que se pronuncie por escrito sobre o objeto da petição.

Da decisão final tomada pela comissão parlamentar podem resultar duas situações: o arquivamento da petição ou o envio para outras entidades para que tomem uma decisão ou sejam informados.

Menos de 50% das petições submetidas ao Parlamento dão origem a iniciativas legislativas.

Suécia

O ordenamento jurídico sueco não dispõe do instituto da petição apresentado diretamente pela população junto do Parlamento respetivo. Quaisquer iniciativas de natureza semelhante são formalizadas junto do Provedor de Justiça.

